

2 — As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias e a convocatória enviada diretamente aos membros, por quaisquer meios destinados a dar conhecimento, como sejam:

- a) Via postal;
- b) Telecópia;
- c) Email.

3 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas nos 60 dias subsequentes à decisão do seu presidente ou ao pedido a que se refere a alínea b) do artigo 7.º

4 — Nas reuniões ordinárias podem ser tratadas matérias não referidas no artigo 6.º, desde que se encontrem mencionadas na ordem de trabalhos que acompanha a convocatória.

5 — O requerimento para a convocação das reuniões extraordinárias deve ser dirigido ao presidente da mesa, devidamente fundamentado e incluirá uma proposta de ordem de trabalhos.

6 — As convocatórias serão afixadas nas sedes nacionais e regionais e, sempre que possível, inseridas nas publicações nacionais e/ou regionais da Ordem.

7 — A convocatória é assinada pelo presidente da mesa e, obrigatoriamente, terá de conter:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Ordem de trabalhos.

8 — No caso de não se realizar qualquer reunião por falta de quórum, será feita nova convocatória, com a antecedência mínima de 8 dias, nas condições indicadas nos números anteriores.

#### Artigo 9.º

##### Quórum e deliberações

1 — A assembleia de representantes funciona com a presença da maioria absoluta dos membros que a constituem, podendo, contudo, se à hora marcada na convocatória não comparecer o número de membros suficiente para constituir aquela maioria, funcionar meia hora depois com, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As deliberações da assembleia de representantes carecem de voto favorável da maioria dos membros presentes.

3 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos cujo agendamento tenha sido solicitado.

#### Artigo 10.º

##### Locais das reuniões

1 — As reuniões da assembleia de representantes têm lugar na sede nacional e da região sul da Ordem, podendo, porém, por proposta do bastonário e decisão do presidente da mesa, realizarem-se em outros locais do território nacional.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior e da disposição estatutária aplicável, as reuniões da assembleia de representantes deverão ter lugar, rotativamente, em cada uma das regiões do continente e, excepcionalmente, poderão ter lugar nas regiões dos Açores e Madeira.

#### Artigo 11.º

##### Votação

1 — As formas de votação serão decididas pela mesa.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, entidade ou instituição, são tomadas por escrutínio secreto.

3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente da mesa após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — Em caso de empate na votação proceder-se-á imediatamente a nova votação pela forma que a mesa considerar mais adequada. Se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, com possibilidade de discussão, se a mesa assim o entender.

5 — Os votos de vencido poderão constar da ata da reunião desde que elaborados pelo requerente e entregues na mesa.

#### Artigo 12.º

##### Ata

1 — De cada reunião será lavrada ata que conterà o relato de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, os assuntos

apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo secretário-geral, ou por quem o substitua, e aprovadas pela respetiva mesa, que as assinará juntamente com aquele.

3 — Serão enviadas cópias da ata ao conselho diretivo nacional, a todos os membros da assembleia de representantes e aos órgãos que a requeiram.

4 — Os membros efetivos da Ordem, desde que o requeiram, podem consultar as atas.

#### Artigo 13.º

##### Lista de presenças

Aquando do início da reunião, o presidente da mesa deve mandar organizar a lista dos membros presentes.

#### Artigo 14.º

##### Publicidade

Sem prejuízo do previsto no artigo 12.º, a assembleia de representantes pode decidir que as suas deliberações sejam afixadas na sede nacional e nas sedes das regiões ou inseridas, total ou parcialmente, nas publicações da Ordem ou num órgão da imprensa à sua escolha.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### Comunicações para a Assembleia

A correspondência para a Assembleia de Representantes deve ser enviada para a sede nacional ao cuidado do Secretário-geral, ou quem o substitua, o qual a remeterá imediatamente aos membros da Mesa.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Regulamento da assembleia de representantes, aprovado em 25 de março de 2000.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209986957

#### Regulamento n.º 1034/2016

##### Regulamento de funcionamento do Conselho Diretivo Nacional

##### Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento de funcionamento do conselho diretivo nacional que vigora desde a sua aprovação na reunião da assembleia de representantes realizada no dia 12 de março de 2016 e cuja génese reporta ao Regulamento aprovado na assembleia de representantes de 20 de março de 1999.

De acordo com o artigo 130.º do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo Nacional que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

#### Artigo 1.º

##### Da composição

1 — O conselho diretivo nacional, adiante designado por CDN, é um órgão colegial, de nível nacional, cuja constituição e competências, estão previstas no Estatuto.

2 — O CDN é constituído pelo bastonário, que preside, pelos dois vice-presidentes nacionais, pelos presidentes e secretários dos conselhos diretivos das regiões norte, centro e sul e pelos presidentes dos conselhos diretivos regionais dos Açores e da Madeira.

#### Artigo 2.º

##### Substituições por ausências e impedimentos

1 — Os representantes dos conselhos diretivos das regiões podem fazer-se substituir por outro membro do respetivo conselho diretivo, o que deverá ser obrigatória e previamente comunicado por escrito ao secretário-geral, ou quem o substitua, e aos restantes membros do CDN, preferentemente até à véspera da reunião do CDN, através de documento escrito, ou carta mandato, que deverá ficar apenso à ata da reunião.

2 — Em caso de ausência ou impedimento do bastonário, o que deverá ser comunicado por escrito aos membros do CDN, poderá fazer-se substituir pelo vice-presidente com maior número de mandatos, ou por aquele que tiver sido designado como seu substituto legal.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento

1 — O funcionamento do CDN obedece ao seu Regulamento de Funcionamento, que contempla as seguintes regras:

a) As deliberações do CDN são tomadas por maioria simples;  
b) Os membros do CDN agem a título individual, e não como representantes de qualquer dos conselhos diretivos das regiões, salvo quando tenham sido expressamente mandatados para o efeito pelos conselhos diretivos respetivos ou pelas assembleias regionais.

2 — O CDN só pode reunir validamente quando estiver presente, ou representada, a maioria dos seus membros em exercício, sendo um deles o bastonário ou o seu substituto.

3 — O conselho fiscal nacional poderá assistir às reuniões do CDN, sempre que o julgue conveniente ou este o solicite, sem direito a voto.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — Nos termos do Estatuto compete, em especial, ao conselho diretivo nacional:

a) Desenvolver uma atividade orientada para a prossecução dos objetivos da Ordem, para o prestígio da associação e da classe e para o integral cumprimento das diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

b) Definir as grandes linhas de atuação comum a serem seguidas pelas regiões;

c) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;

d) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, adquirir e alienar imóveis e administrar os bens nacionais da Ordem e orientar superiormente os serviços da Ordem de âmbito nacional cuja direção compete ao bastonário, incluindo a contratação e demissão do pessoal de apoio aos órgãos nacionais;

e) Fixar os subsídios de deslocação dos membros das mesas das assembleias e dos órgãos da Ordem, bem como das comissões e grupos de trabalho criados no âmbito da Ordem, e dos membros que forem nomeados para representarem a Ordem, tendo em conta os valores abonados na Administração Pública para deslocações e ajudas de custo;

f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades do Conselho Diretivo Nacional e submetê-lo à aprovação da Assembleia de Representantes, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal Nacional;

g) Elaborar anualmente o relatório e contas do conselho diretivo nacional e submetê-lo à aprovação da assembleia de representantes, acompanhado do respetivo parecer do conselho fiscal nacional;

h) Elaborar o orçamento e as contas anuais da Ordem, que incluem os orçamentos e as contas do conselho diretivo nacional e das regiões, para efeitos de cumprimento de obrigações legais, acompanhados do parecer do conselho fiscal nacional, e dar conhecimento à assembleia de representantes;

i) Organizar os congressos;

j) Aprovar as linhas gerais dos programas de ação dos colégios;

k) Aprovar, sob proposta do conselho de admissão e qualificação, tabelas e respetivas atualizações das correspondências dos cursos de engenharia professadas em escolas nacionais e as especialidades estruturadas na Ordem;

l) Decidir da dispensa de estágio, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Estatuto;

m) Confirmar a inscrição dos membros efetivos e estagiários, registar os prestadores de serviços e zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral de inscrições de membros e profissionais em livre prestação de serviços;

n) Exercer as competências definidas na lei relativamente aos nacionais de Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer em Portugal a atividade profissional de engenheiro, incluindo os prestadores de serviços, sob proposta do conselho de admissão e qualificação;

o) Apresentar à assembleia de representantes, para parecer ou deliberação, propostas sobre matéria de especial relevância para a Ordem;

p) Propor à assembleia de representantes a realização de referendos;

q) Promover e realizar referendos em colaboração com a comissão eleitoral nacional, as mesas das assembleias regionais e os órgãos executivos regionais e locais;

r) Decidir da organização de novas especialidades, bem como decidir a criação de especializações e outorgar os respetivos títulos;

s) Atribuir aos membros da Ordem os níveis de qualificação profissional e os títulos de especialista e conferir a qualidade de membro honorário;

t) Disponibilizar os meios para a realização dos atos eleitorais, incluindo os que lhe sejam solicitados pela comissão eleitoral nacional, e fixar as participações para as listas concorrentes aos órgãos nacionais;

u) Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;

v) Decidir, ouvido o conselho de admissão e qualificação, sobre as dúvidas que surjam relativamente à inscrição dos membros efetivos nas especialidades reconhecidas pela Ordem;

w) Atribuir a Medalha de Ouro da Ordem;

x) Atribuir as demais Medalhas e Diplomas de honra de âmbito nacional previstos nos regulamentos da Ordem;

y) Constituir comissões e grupos de trabalho com fins específicos;

z) Elaborar os regulamentos de eleições e referendos, de admissão e qualificação, de estágios, das especialidades, das especializações, dos atos de engenharia, das insígnias e galardões da Ordem, das delegações distritais e insulares e o estatuto do membro eleito;

aa) Pronunciar-se sobre os regulamentos cuja elaboração esteja cometida a outros órgãos nacionais e cuja aprovação seja da competência da assembleia de representantes;

bb) Marcar a data das eleições para os órgãos da Ordem;

cc) Aprovar os acordos, convénios e protocolos de âmbito internacional e nacional, de acordo com as atribuições da Ordem;

dd) Requerer a convocação da assembleia de representantes;

ee) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 — O CDN deve ouvir previamente o conselho coordenador dos colégios sobre as matérias referidas nas alíneas c), f), g), n), o) e v) do número anterior.

3 — O plano de atividades e o orçamento dos órgãos nacionais é autónomo e a sua gestão compete ao CDN, nos termos das delegações de competências e da autorização para a realização de qualquer despesa.

4 — A gestão corrente será efetuada pelo bastonário, coadjuvado pelos dois vice-presidentes, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pelo CDN.

5 — O bastonário poderá subdelegar no secretário-geral a autorização de despesas, nos limites da sua competência, fixando a natureza ou o quantitativo máximo daquelas.

6 — Todos os compromissos para além da gestão corrente deverão ser objeto de uma deliberação do CDN.

7 — Os documentos bancários e todos aqueles que obriguem a Ordem perante terceiros serão sempre assinados por dois membros do CDN, sendo um deles o bastonário ou um dos vice-presidentes nacionais.

#### Artigo 5.º

##### Delegação de competências

1 — O CDN pode delegar no bastonário as competências previstas nas alíneas m), n), o) e t) e ee) do n.º 3 do artigo anterior, podendo também delegar-lhe competências para contrair despesas, efetuar pagamentos e celebrar e alterar contratos, com faculdade de subdelegação.

2 — O CDN pode ainda delegar em qualquer dos seus membros competências para tratar de assuntos específicos.

#### Artigo 6.º

##### Convocatórias e reuniões

1 — O CDN reúne quando convocado pelo bastonário, por iniciativa deste ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros, pelo menos, uma vez por mês.

2 — Em princípio, embora com flexibilidade para ajustamentos imperativos de última hora, a data das reuniões anuais será acordada no início de cada ano.

3 — As reuniões do CDN têm lugar na sede nacional e da Região Sul e nas sedes regionais Norte e Centro, de forma alternada, podendo excepcionalmente também terem lugar nas sedes regionais dos Açores e da Madeira ou em outros locais do território nacional.

4 — A convocação das reuniões do CDN compete ao bastonário e, em caso de ausência ou impedimento, a quem o substitua, e deve ser feita por comunicação escrita enviada para cada membro, com a antecedência mínima de 8 dias, com indicação do dia, hora e local em que o CDN irá reunir e a respetiva Ordem de Trabalhos.

5 — A documentação relativa à Ordem de Trabalhos da reunião deverá ser remetida e facultada aos membros do CDN com uma antecedência nunca inferior a 3 dias de calendário.

6 — O CDN também reúne a requerimento do conselho fiscal nacional ou dos conselhos diretivos das regiões, antes de decorridos 10 dias contados após a apresentação do requerimento.

7 — O requerimento a que se refere o número anterior deve designar, concretamente, o objetivo da reunião, indicando a proposta de Ordem de Trabalhos respetiva.

8 — Caso não exista necessidade, admite-se que a reunião relativa ao mês de agosto poderá não ter lugar.

#### Artigo 7.º

##### Das deliberações

1 — As deliberações do CDN são tomadas por maioria simples.

2 — Em caso de empate dos votos, o bastonário, ou quem preside à reunião, terá voto de qualidade.

3 — Assuntos de caráter urgente e por iniciativa do bastonário poderão ser aprovados por via digital, carecendo de ser agendados na reunião imediatamente a seguir e aí ratificados.

#### Artigo 8.º

##### Dos trabalhos

1 — É da competência do bastonário a elaboração da agenda de trabalhos das diferentes reuniões, nelas incluindo obrigatoriamente as propostas que receba para este efeito, oriundas de qualquer dos órgãos nacionais ou regionais.

2 — Nas reuniões do CDN será respeitada a seguinte sequência de trabalhos:

- a) Apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, no caso de esta ainda não se encontrar aprovada e assinada;
- b) Informação sobre o seguimento e ponto de situação de deliberações anteriores;
- c) Informação sobre outros assuntos agendados pelos membros do CDN;
- d) Apreciação e deliberação sobre os assuntos agendados.

3 — Os assuntos que constarem da agenda duma reunião e que não possam ser tratados deverão ser analisados na sessão seguinte, se possível com prioridade sobre os restantes pontos da agenda.

4 — As deliberações sobre propostas apresentadas fora da agenda de trabalhos serão transferidas para a reunião imediata, salvo se revestirem carácter de urgência, a reconhecer pelo CDN, caso a caso.

5 — As decisões do CDN entram imediatamente em vigor, salvo deliberação específica em contrário.

#### Artigo 9.º

##### Das atas

1 — As atas das reuniões do CDN são elaboradas pelo secretário-geral, ou por quem o substitua.

2 — No final de cada sessão, e quando possível, será elaborada a respetiva ata, que será aprovada e assinada por todos os presentes e pelo redator.

3 — As atas serão numeradas sequencialmente dentro de cada ano civil e deverão ser rubricadas em todas as folhas, incluindo os anexos que a integram.

4 — Os anexos que integram a ata, poderão, sempre que tal for decidido, ser rubricados apenas pelo bastonário, e pelo secretário-geral, ou por quem o substitua.

5 — A ata deverá conter o lugar, dia e hora da reunião, a indicação dos presentes ou representados, a ordem do dia constante da convocatória, que poderá ficar anexa, a referência aos documentos submetidos à apreciação, que poderão ficar anexos, o teor das deliberações tomadas, os resultados das votações e o sentido das declarações de voto, caso existam e se tal for requerido.

6 — No caso de não ser possível a elaboração da ata no final da reunião a que respeita, a ata será elaborada pelo secretário-geral, ou por quem o substitua, com a maior brevidade possível e enviada a cada um dos presentes para sua posterior apreciação, devendo, neste caso, ser aprovada e assinada por todos os presentes na seguinte reunião do CDN.

7 — No caso previsto no número anterior, e sempre que se justifique, será elaborado no final da reunião um resumo das deliberações tomadas, o qual será imediatamente aprovado e assinado por todos os presentes e enviado ao conselho fiscal nacional e ao conselho diretivo de cada região.

8 — As atas do CDN serão anualmente reunidas em livro, cuja abertura e fecho serão assinados pelo bastonário.

9 — O secretário-geral, ou quem o substitua, deverá garantir que as versões digitais de todos os documentos e atas das reuniões são arquivados em pastas específicas do servidor da Ordem dos Engenheiros, com acesso restrito a quem o CDN deliberar autorizar.

10 — Em casos de manifesto interesse poderão as atas, ou os resumos das deliberações, serem publicados nos meios de comunicação da Ordem, por simples determinação do CDN.

11 — Se solicitado, as cópias das atas deverão ser enviadas ao conselho fiscal nacional e ao conselho diretivo de cada região.

#### Artigo 10.º

##### Disposição final

O CDN é o órgão executivo da Ordem a quem, em última instância, compete deliberar sobre todo e qualquer assunto omissos no Estatuto ou nos Regulamentos devendo, caso o entenda, submeter a decisão à assembleia de representantes.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o Regulamento de funcionamento do CDN, aprovado em 12 de março de 2016.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo*. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, *Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses*). — O Secretário da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

209986235

#### Regulamento n.º 1035/2016

##### Regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal Nacional

##### Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão de todos os Regulamentos da Ordem dos Engenheiros.

Nestes termos, pela primeira vez, foi apresentado o Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal Nacional, elaborado pelo próprio órgão, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do EOE, tendo sido ouvido o Conselho Diretivo Nacional, nos termos da alínea aa) do n.º 3 do artigo 40.º, que foi aprovado na reunião extraordinária da assembleia de representantes, realizada em 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.